



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Subsecretaria de Estruturação e Gestão de Projetos

Nota Técnica N.º 3/2022 - SEPE/GAB/SEGP

Brasília-DF, 01 de julho de 2022.

Comissão Técnica de análise e avaliação dos estudos de viabilidade formulados no âmbito do PMI nº 002/2021 – SEPE.

Assunto: Avaliação e Seleção do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 002/2021.

1. 1. INTRODUÇÃO

1.1. Em 09 de fevereiro de 2021, o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Projetos Especiais – SEPE, fez publicar o Edital de Chamamento Público para o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 002/2021.

1.2. Referido PMI teve por objetivo inicial o recebimento de requerimentos de autorização para posterior apresentação de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à concessão dos serviços de gestão do aterro sanitário de Brasília, com a implantação de unidade de triagem mecânica de resíduos, unidade de recuperação energética de rejeitos, adequação da unidade de tratamento de chorume e aproveitamento energético de gases de aterro.

1.3. Em atenção ao Chamamento publicado, o Distrito Federal recebeu Requerimento de AUTORIZAÇÃO por parte das seguintes empresas:

- a) Benvenuto Engenharia LTDA.;
- b) MB Energy Brasil Coleta de Resíduos Contaminantes e Não Contaminantes LTDA.;
- c) Urban Serviços de Limpeza e Locação LTDA.;
- d) Meioeste Ambiental LTDA.;
- e) Weber Consultoria e Engenharia Ambiental LTDA.;
- f) Viasolo Engenharia Ambiental S.A.;
- g) Marquise Serviços Ambientais S.A.;
- h) Lara Central de Tratamento de Resíduos LTDA.;
- i) Consórcio composto pelas empresas Promul Engenharia, Infraestrutura e Meio Ambiente LTDA. e CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA.;
- j) Consórcio composto pelas empresas Deméter Engenharia LTDA. e MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos LTDA.;
- k) Consórcio composto pelas empresas Bio Energy Bradi LTDA. e Garbage Gold Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos LTDA.;
- l) EB Assessoria Técnica em Construção e Consultoria em Engenharia LTDA.;
- m) Consórcio composto pelas empresas Vallya Advisors Assessoria Financeira LTDA. (líder do Consórcio), Infravia Estudos de Viabilidade LTDA. e Hidrobr Consultoria LTDA.;
- n) RTA Resilimpa Tecnologia Ambiental LTDA.;
- o) Consórcio composto pelas empresas Infraway Engenharia LTDA., Toledo, Marche, Oliveira, Vatari e Medina Sociedade de Advogados e Terrafirma Consultoria Empresarial e de Projetos LTDA.;
- p) Terracom Construções LTDA.;

- q) Consórcio composto pelas empresas Cavo Serviços e Saneamento S.A. e GAE Construção & Comércio LTDA.;
- r) Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de Engenharia - EIRELI;
- s) Green Sinergy Serviços e Negócios em Geral LTDA.;
- t) Modus Engenharia e Serviços LTDA.;
- u) Ziguia Engenharia LTDA.; e
- v) WTEEC Engenharia LTDA.

1.4. Preenchidos os requisitos de AUTORIZAÇÃO, estabelecidos no item 6 do Edital de Chamamento Público para o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 002/2021, as empresas a seguir foram consideradas habilitadas conforme publicação no DODF de 13/05/2021.

- a) Benvenuto Engenharia LTDA;
- b) Urban Serviços de Limpeza e Locação LTDA;
- c) Meioeste Ambiental LTDA;
- d) Viasolo Engenharia Ambiental S.A;
- e) Marquise Serviços Ambientais S.A;
- f) Lara Central de Tratamento de Resíduos LTDA;
- g) Consórcio das empresas Promulti Engenharia, Infraestrutura e Meio Ambiente LTDA e CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA;
- h) Consórcio das empresas Deméter Engenharia LTDA e MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos LTDA;
- i) RTA Resilimpa Tecnologia Ambiental LTDA;
- j) Terracom Construções LTDA;
- k) Consórcio da Cavo Serviços e Saneamento S.A. e GAE Construção & Comércio LTDA;
- l) Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de Engenharia EIRELI;
- m) Ziguia Engenharia LTDA; e
- n) WTEEC Engenharia LTDA.

1.5. Posteriormente, Decisão Administrativa sobre a realização da diligência feita junto às empresas BIO ENERGY BRADI e GARBAGE GOLD SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA , resolve não habilitar a empresa em questão e conforme publicação no DODF de 15/06/2021, habilitar as empresas Infraway Engenharia LTDA., Toledo, Marchetti, Oliveira, Vatari e Medina Sociedade de Advogados e Terrafirma Consultoria Empresarial e de Projetos LTDA.

1.6. O Edital de Chamamento de Manifestação de Interesse nº 002/2021, estabelecia como prazo para entrega dos cadernos temáticos de Modelo Técnico, Modelo Econômico-Financeiro e Modelo Jurídico o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

1.7. Em 23 de agosto de 2021, por intermédio de Aviso de prorrogação de prazo para apresentação de estudos do DODF nº 159, o prazo para entrega dos cadernos temáticos foi prorrogado, encerrando-se em 25/10/2021.

1.8. Em 22 de outubro de 2021, por intermédio de Aviso de prorrogação de prazo para apresentação de estudos do DODF nº 199, o prazo para entrega dos cadernos temáticos foi prorrogado, encerrando-se em 19/11/2021.

1.9. Em 18 de novembro de 2021, por intermédio de Aviso de prorrogação de prazo para apresentação de estudos do DODF nº 215, o prazo para entrega dos cadernos temáticos foi prorrogado, encerrando-se em 15/12/2021.

1.10. Em 14 de dezembro de 2021, por intermédio de Aviso de prorrogação de prazo para apresentação de estudos do DODF nº 232, o prazo para entrega dos cadernos temáticos foi prorrogado, encerrando-se em 31/01/2022.

1.11. Foram recebidos, tempestivamente, 4 (quatro) estudos apresentados pelas seguintes empresas/consórcios:

- a) Viasolo Engenharia Ambiental S.A;
- b) WTEEC Engenharia LTDA;
- c) Meioeste Ambiental LTDA;
- d) Consórcio da Cavo Serviços e Saneamento S.A. e GAE Construção & Comércio LTDA, sendo que a primeira empresa foi incorporada pela Estre Ambiental S.A., doravante denominada Consórcio ASB.

1.12. As demais empresas listadas nos parágrafos 4 e 5 acima, autorizadas por meio do Termo de Autorização, deixaram de apresentar estudos no prazo definido, sendo, portanto, excluídas das etapas subsequentes do processo de seleção.

1.13. Com vistas à avaliação e seleção dos estudos concernentes ao referido Edital de Chamamento, foi instituída Comissão Técnica por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 14/03/2022, publicada no DODF nº 66, 06/04/2022.

1.14. A presente Nota Técnica, apresentada pela Comissão Técnica, tem como finalidade a avaliação e seleção dos estudos encaminhados, conforme critérios dispostos no Anexo VII “Critérios de Julgamento dos Estudos”, divulgada junto ao Termo de Referência do Edital de Chamamento Público – PMI 02/2021.

2. **PREMISSAS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS**

2.1. A análise dos estudos apresentados se deu em observância das premissas estabelecidas no art. 17, do Decreto 39.613/2019, a saber:

Art. 17 - A avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão feitas em conformidade com os seguintes critérios:

I - a observância do melhor interesse público;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, para a decisão quanto à conveniência e oportunidade; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o projeto, se aplicável.”

2.2. A avaliação e seleção dos Cadernos Temáticos seguiu metodologia constante do Quadro “Critérios de Julgamento dos Estudos”, divulgada junto ao Termo de Referência.

3. **AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS**

3.1. **Caderno 1 – Caderno Técnico**

3.1.1. Critério: Estudos de Benchmarking

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	5

WTEEC Engenharia LTDA;	5
Consórcio ASB.	4
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.1.1.1. A empresa Meioeste Ambiental Ltda. Apresentou estudo de Benchmarking para as principais instalações a serem implantadas no ASB, analisando unidades em outros países que são avançados com relação ao Brasil mas que mantêm similaridades importantes com o o que se pretende instalar em Brasília como a seguir:

A inexistência de empreendimentos similares no Brasil exige a utilização de benchmark internacional e, desta forma, optou-se por incorporar ao estudo soluções implantadas em países com cultura similares, em certa medida, com a realidade brasileira. Os países da península ibérica, assim como o Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, são regiões com características culturais mais próximas ao Brasil, quando analisados os países desenvolvidos e em desenvolvimento no mundo.”

Ao mesmo tempo, é importante ressaltar que o Benchmarking apresentado pela empresa reflete iniciativas de muitos anos atrás como nos casos de Portugal e Espanha, de forma que são experiências comprovadas e com longo tempo de atividade. (...)

O sistema de tratamento de Madrid é considerado pela proponente como o melhor benchmark para o Distrito Federal e para praticamente qualquer região metropolitana no mundo. Isso porque parte da premissa que a correta gestão e o uso otimizado dos resíduos urbanos são parte essencial do desenvolvimento sustentável de uma região. (...)

Desde 1978, o Parque Tecnológico Valdemingómez concentrou todas as instalações de tratamento de resíduos urbanos de Madri, que lidam com as mais de quatro mil toneladas de resíduos gerados diariamente na cidade. A concepção do Parque Tecnológico Valdemingómez e seu desenvolvimento foram concebidos 9 anos antes da entrada em vigor da Diretiva Europeia 2008/98/CE, de 19 de novembro, o que torna obrigatória a recuperação de todos os materiais e energia contidos nos resíduos, um critério de trabalho que o Parque Tecnológico Valdemingómez tem sido pioneiro em incorporar. (...)

O Renewable Energy Facility 2 (REF2), de propriedade da Solid Waste Authority (SWA), do Condado de Palm Beach, é uma usina de geração de energia de última geração, construída ao valor de US\$ 672 milhões. O projeto REF2 é o primeiro de seu tipo, em mais de 15 anos, e a mais avançada e limpa usina de geração de energia de resíduos da América do Norte. O REF2 faz parte de um amplo sistema de gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos operado pela autoridade do Condado. O sistema integrado contempla um elevado esforço empenhado na educação da população. Pontos de recebimento de material, sistema de coleta, transporte e tratamento são amplamente informados, que colabora para o pleno funcionamento do sistema. Estima-se que a REF2 reduzirá a quantidade de resíduos que irá para o Aterro Sanitário da SWA em até 90%, estendendo o ciclo de vida do mesmo até 2053. Esta estimativa é bastante similar à projetada ao Aterro Sanitário de Brasília neste projeto de PMI. Ao reduzir o desperdício, a planta gerará 100 megaWatts/hora de eletricidade. Isso é eletricidade suficiente para fornecer energia para cerca de 44.000 residências e empresas, ou para todas as residências em Boca Raton, no Estado da Flórida. Na capacidade máxima, o REF 2 processará anualmente

mais de 1 milhão de toneladas de resíduos sólidos municipais pós-reciclados, o que representa mais de 3.000 toneladas diárias. Seu porte é, portanto, também similar ao gerado no Distrito Federal. Ao contrário da REF1, na qual os resíduos sólidos municipais pós-reciclados são processados em combustível derivado de resíduos, a REF2 é uma instalação de incineração. Esta evolução do sistema de produção de CDR e destinação e queima em outras indústrias, como a cimenteira, para queima em sistema próprio de geração energética é altamente relevante para a indústria internacional.

3.1.1.2. A íntegra da Verificação de Campo encontra-se no Caderno Técnico apresentado pela empresa Meioeste, onde demonstra, para além das informações acima transcritas, informações adicionais a gestão de resíduos em Portugal, Espanha e no Estado da Flórida dos Estados Unidos da América.

3.1.1.3. A empresa WTEEC apresentou estudos sobre todas as atividades componentes do PMI, indo desde aterros sanitários classe I e II até o centro de visitação e treinamento com aportes sobre todos os itens em diversos países e unidades. Os estudos são apresentados no volume 1 do Caderno Técnico, com detalhes das tecnologias mais aplicáveis em todas as áreas:

Em função dessas diretrizes, o Aterro Sanitário de Brasília deverá se converter em um Complexo de Tratamento e Destinação Final de Resíduos, onde estarão presentes praticamente todas as tecnologias de processamento de Resíduos. Todas as instalações deverão contemplar o atual estado-da-arte tecnológico, combinado com a utilização de soluções confiáveis e consagradas, sem contemplar tecnologias emergentes, em desenvolvimento ou insuficientemente comprovadas. Dessa forma, deverão ser adotadas soluções que visem aprimorar e otimizar as alternativas existentes, sem, entretanto, implicar em quaisquer riscos tecnológicos, financeiros e ambientais para a sociedade e a administração pública.

3.1.1.4. Os estudos da empresa WTEEC englobaram:

- I - Gestão do Aterro Sanitário de Brasília – com detalhes sobre o mesmo, normas aplicáveis e melhores práticas;
- II - Área de Triagem Mecânica, tratamento biológico e reciclagem – com os mesmos conceitos acima;
- III - Central de Recuperação Energética de Resíduos – idem acima;
- IV - Utilização de lodo ou digestato de ETEs – idem acima;
- V - Captação e aproveitamento de Gases de Aterro e ETEs – idem acima;
- VI - Sistema de monitoramento e controle – idem acima;
- VII - Adequação da Estação de tratamento de chorume – idem acima;
- VIII - Centro de visitação e treinamento – idem acima.

3.1.1.5. O Proponente Consórcio ASB apresentou considerações de Benchmarking para:

- I - Unidade de Tratamento Mecânico-Biológico (UTMB) – Triagem e Compostagem
- II - Central de Recuperação Energética de Resíduos (CRER)
- III - Coleta e Aproveitamento de Biogás do Aterro Sanitário
- IV - Ampliação do Aterro Sanitário de Rejeitos Classe II
- V - Aterro de Disposição de Rejeitos Classe I
- VI - Adequação de Estação de Tratamento de Lixiviados
- VII - Centro de Visitação com Área de Treinamento para Programas de Educação Ambiental Continuada

3.1.1.6. As análises e estudos feitos foram suficientes e adequados.

3.1.1.7. A proponente Viasolo não apresentou estudos de Benchmarking

3.1.2. Critério: Planejamento de Transição

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	5
WTEEC Engenharia LTDA;	4
Consórcio ASB.	4
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.1.2.1. A Proponente Meioeste apresentou Plano de Transição no Volume 2 do Caderno 1, apresentando todas as etapas desde a assinatura do contrato até a operação assistida.

3.1.2.2. A proponente WTEEC apresentou Plano de Transição na seção 5.4. do Caderno Técnico.

3.1.2.3. A proponente Consórcio ASB apresentou Plano de Transição na seção 4.2 do Caderno Técnico.

3.1.2.4. A proponente Viasolo não apresentou plano de transição.

3.1.3. Critério: Plano de Implantação

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	5
WTEEC Engenharia LTDA;	4
Consórcio ASB.	4
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	2,5

3.1.3.1. A Proponente Meioeste apresentou Plano de Implantação com cronograma agressivo, permitindo a entrada em operação de todas as instalações em prazo de dois anos após a assinatura do contrato. Esta medida faz com que seja em muito reduzida a atual deposição de material no aterro o que prolonga muito sua vida útil.

3.1.3.2. A proponente WTEEC apresentou plano de Implantação abordando todas as unidades a serem implantadas no Volume 2 do Caderno 1.

3.1.3.3. A proponente Consórcio ASB apresentou plano de Implantação na seção 4.3 do Caderno Técnico com um planejamento muito conservador e apresentando um longo prazo para a implantação completa de todas as instalações previstas.

3.1.3.4. A proponente Viasolo apresentou Cronograma de Implantação no Caderno 1 porém com muito pouco detalhamento.

3.1.4. Critério: Plano de Negócio

EMPRESA	NOTA
----------------	-------------

Meioeste Ambiental LTDA	4
WTEEC Engenharia LTDA;	5
Consórcio ASB.	2,5
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.1.4.1. A proponente Meioeste apresentou Plano de Negócio conforme item 4, Volume 2 do Caderno 1. Apresentando detalhes do CAPEX e OPEX.

3.1.4.2. A proponente WTEEC apresentou Plano de Negócio, item 5.5, Volume 2 Caderno 1, com informações sobre a Sociedade de Propósito Específico – SPE - a ser constituída e seu relacionamento com o poder concedente e regulador, sendo analisadas todas as atribuições e responsabilidades dos três entes, além de custos, receitas ordinárias e assessórias da SPE.

3.1.4.3. A proponente WTEEC, apresenta ainda o relacionamento da SPE com os terceiros como Ecoparques, CAESB e outros através de “Contratos de Interdependência” superando as expectativas.

Dependendo da personalidade jurídica e do vínculo de cada um dos terceiros em relação ao SLU (Poder Concedente), poderão ser firmados Contratos de Interdependência, entre os mesmos e a Concessionária. Esses Contratos têm por objetivo regular os direitos, as obrigações, condições e eventuais penalidades, associados ao Governo de Brasília, à Concessionária e a Terceiros, em relação às atividades técnicas e operacionais que serão realizadas de forma interdependente em razão da disponibilidade e oferta de Resíduos e da prestação dos Serviços de Tratamento e Destinação Final dos mesmos.

3.1.4.4. A proponente Consórcio ASB apresentou plano de operação detalhado na seção 5 do Caderno Técnico, porém não apresentou modelo de negócio com o detalhamento de receitas.

3.1.4.5. A proponente Viasolo não apresentou Plano de Negócio.

3.1.5. Critério: Área de triagem para materiais recicláveis no ASB com área de recebimento e armazenamento de resíduos

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	5
WTEEC Engenharia LTDA;	5
Consórcio ASB.	5
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	2,5

3.1.5.1. A proponente Meioeste apresentou projeto que inclui área de recebimento e armazenamento de resíduos triagem e processamento de recicláveis e tratamento biológico de orgânicos com produção de biogás para a geração de energia, como descrito nos Módulos 2 e 3 do projeto técnico apresentado no Caderno 1.

3.1.5.2. A proponente WTEEC apresentou projeto que inclui área de recebimento e armazenamento de resíduos, triagem e processamento de recicláveis e tratamento biológico de orgânicos com compostagem, como descrito no item 4.1.3 do Volume 1, Caderno 1.

3.1.5.3. A proponente Consórcio ASB apresentou projeto que inclui área de recebimento e armazenamento de resíduos, triagem e processamento de recicláveis e tratamento biológico de orgânicos com compostagem, como descrito nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 5.1.1, 5.1.2.

3.1.5.4. A proponente Viasolo apresentou Área de Triagem para materiais recicláveis no ASB mas não incluiu tratamento biológico.

3.1.6. **Critério: Central de Recuperação Energética de Rejeitos - CRER**

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	20
WTEEC Engenharia LTDA;	20
Consórcio ASB.	20
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	10

3.1.6.1. A proponente Meioeste apresentou em seu projeto CRER com 36MW de potência instalada.

3.1.6.2. A proponente WTEEC apresentou em seu projeto CRER com 55MW de potência instalada com um balanço de massas e poder calorífico do material coerente. Com isto a produção de energia elétrica encontra-se acima dos 30MW, o que lhe confere a pontuação anotada.

3.1.6.3. A proponente Consórcio ASB apresentou em seu projeto CRER com 30MW de potência instalada com um balanço de massas correto e com quantidades de poder calorífico do material coerente.

3.1.6.4. A proponente Viasolo apresentou a instalação de CRER como alternativa porém com capacidade de 21 MW.

3.1.7. **Critério: Utilização do lodo ou digestato das ETEs (CAESB)**

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	4
WTEEC Engenharia LTDA;	2,5
Consórcio ASB.	2,5
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.1.7.1. A proponente Meioeste apresenta a utilização do lodo das ETEs como combustível para a CRER após secagem.

3.1.7.2. A proponente WTEEC apresenta a utilização do lodo das ETEs como combustível para a CRER após secagem, como alternativa.

3.1.7.3. A proponente Consórcio ASB informa que:

3.1.7.4. “Prevê-se adicionar o composto seco produzido pela CAESB, originário das quinze estações de tratamento de esgoto e de lodo do DF, e armazenado em suas dependências ao lado do atual Aterro Sanitário, para enriquecimento das propriedades do composto produzido da matéria orgânica dos RSU, aqui definidos. Esta ação deverá ser articulada entre as instituições envolvidas dentro do GDF.”

3.1.7.5. A proponente Consórcio ASB, entretanto, não apresentou balanços de massa incluindo este importante elemento enriquecedor do composto orgânico a ser produzido.

3.1.7.6. A proponente Viasolo não apresentou em seu estudo a utilização do lodo ou digestato das ETes da CAESB.

3.1.8. **Critério: Gestão e operação do Aterro Sanitário de Brasília – sistema contínuo de monitoramento e medição de todos os dados de forma contínua e em tempo real.**

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	5
WTEEC Engenharia LTDA;	5
Consórcio ASB.	5
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	4

3.1.8.1. A proponente Meioeste apresentou Plano de Gestão e Operação do ASB com detalhes de sua expansão e necessidades ao longo do período de concessão compatíveis com a estrutura do aterro e das instalações previstas.

3.1.8.2. A Gestão e Operação do aterro está apresentada na seção 1.4.1 – Módulo 1 e o sistema de controle na seção 3.2.1.1 Centro de Controle Operacional

3.1.8.3. A proponente WTEEC apresentou o plano de Gestão e Operação do ASB de forma completa, com detalhes de sua expansão e necessidades ao longo do período de concessão compatíveis com a estrutura do aterro e das instalações previstas incluindo a necessidade de células adicionais para receberem a escória da CRER e os resíduos Classe 1 lá produzidos. Tais células permitirão a obtenção de receitas assessorias com o recebimento de material classe 1 de outras fontes, além da valorização das escórias conforme as possibilidades de mercado.

3.1.8.4. A proponente Consórcio ASB apresentou projeto de gestão e operação do ASB com detalhamento de todas as operações na Seção 5 do Caderno técnico e apresentou o sistema de monitoramento contínuo na seção 5.3 Gerenciamento dos serviços em Tempo Real, incluindo as variáveis gerenciadas.

3.1.8.5. A proponente Viasolo apresentou em seu projeto de monitoramento dos sistemas do ASB porém sem muito detalhes.

3.1.9. **Critério: Estudo para a captação e utilização dos gases de aterro com utilização dos gases das Estações de Tratamento de Esgoto - ETes (CAESB)**

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	10
WTEEC Engenharia LTDA;	10
Consórcio ASB.	5
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	5

3.1.9.1. A proponente Meioeste apresentou estudo para captação e utilização de gases de aterro com utilização também dos gases do sistema de biodigestão a ser instalado além da utilização dos gases produzidos na ETE Melchior da CAESB, perfazendo uma potência instalada total de 5,704 MW para os primeiros anos de operação do sistema, como apresentado na seção 1.4.5 Módulo 5.

3.1.9.2. Como a produção de gás de aterro é decrescente, a proponente considerou a produção de gás através da biodigestão de orgânicos como um fator compensador da queda de forma que a produção de energia será atenuada pelo acréscimo de produção de biogás nos biodigestores.

3.1.9.3. A proponente WTEEC apresentou o estudo para captação e utilização de gases de aterro na seção 4.1.6., utilizando a tecnologia de exaustão forçada. Por critérios próprios de comercialização de energia, a proponente não considerou a venda da energia elétrica potencialmente gerada com os gases, mas sim sua utilização para secagem de lodo antes de sua admissão como combustível para a CRER. Foi considerado o aproveitamento dos gases das ETEs Mechior e Samambaia.

3.1.9.4. A proponente WTEEC fez projeção da geração de energia com os gases de aterro e ETEs (não existe o gás de biodigestão pois foi proposto o sistema de compostagem para o tratamento de orgânicos) resultando em 5MW para os primeiros 8 anos com decaimento para 3,0MW nos próximos 7 anos e 2,5 MW nos próximos 10 anos.

3.1.9.5. A proponente Consórcio ASB apresentou projeção de geração de energia com gases de aterro focando apenas nos gases gerados no ASB e não incluindo os gases gerados nas ETEs da CAESB.

3.1.9.6. A proponente Viasolo informou que irá aproveitar os gases de aterro porém não fez estudos para o aproveitamento.

3.1.10. Critério: Disponibilidade das instalações por área e mitigação de falhas de operação

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	10
WTEEC Engenharia LTDA;	10
Consórcio ASB.	8
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.1.10.1. A proponente Meioeste apresentou a descrição dos sistemas e equipamentos indicando a disponibilidade da CRER em 8000 h/ano.

3.1.10.2. A seção 3.7, volume 2 do caderno 1 apresenta uma descrição das medidas de mitigação para os riscos de falhas.

3.1.10.3. A proponente WTEEC apresentou na seção 4.1.8 a Disponibilidade das instalações e mitigação de falhas. Nesta seção são apresentados os itens de redundância para segurança operacional e as medidas de mitigação previstas. A CRER tem disponibilidade de 93%.

3.1.10.4. A proponente Consórcio ASB apresentou plano de mitigação por falhas ou interrupções de Operação por área das Unidades na seção 5.2 do Caderno técnico com detalhes da operacionalização em casos de falhas e com áreas de armazenamento temporário para que a produção não deixe de processar o material quando do retorno à atividade.

3.1.10.5. A proponente Viasolo não apresentou estudos adequados de disponibilidade e mitigação de falhas de operação.

3.1.11. Critério: Estudo de adequação da estação de tratamento de chorume com estudos de demanda futura

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	5

WTEEC Engenharia LTDA;	5
Consórcio ASB.	4
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	2,5

3.1.11.1. A proponente Meioeste apresentou cálculos e a descrição dos sistemas e equipamentos para o tratamento de chorume e efluentes na seção 1.4.6 Módulo 6 do Módulo 1, volume 2 do Caderno 1. Cálculos detalhados foram apresentados e uma solução tecnológica consistente foi apresentada, incluindo a recirculação de concentrado pelos maciços.

3.1.11.2. A proponente WTEEC apresentou cálculos e a descrição dos sistemas e equipamentos de tratamento de efluentes e chorume na seção 4.1.9 – Estudo de Adequação da Estação de tratamento de Chorume. Cálculos detalhados foram apresentados com solução tecnológica consistente.

3.1.11.3. A proponente Consórcio ASB apresentou cálculos e a descrição dos sistemas e equipamentos de tratamento de efluentes e chorume na seção 4.1.7 e 5.1.7

3.1.11.4. A proponente Viasolo apresentou a descrição do sistema de tratamento de chorume porém sem estudos da produção de chorume e outros lixiviados.

3.1.12. Critério: Redução do volume armazenado em lagoas

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	5
WTEEC Engenharia LTDA;	5
Consórcio ASB.	4
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.1.12.1. A proponente Meioeste apresentou estudo detalhado da geração de chorume e da estação de tratamento que, de acordo com seu projeto, que necessita tratar também o digestato líquido e efluentes gerais, projetou duas instalações de porte suficiente para o tratamento adequado da vazão total de efluentes. Assim de acordo com a seção 1.4.6.9 Lagoas de armazenamento, o tratamento de chorume utilizará apenas cinco lagoas sendo duas delas de uso conjunto com o digestato líquido do módulo de biodigestão e mais uma lagoa para o digestato líquido bruto mais os efluentes do sistema de geração de energia.

3.1.12.2. A proponente WTEEC apresentou estudo detalhado da geração de chorume e seu tratamento. Com o decréscimo da produção de lixiviados pela redução da deposição de material e pela cobertura das células encerradas, a proponente propõe também tratar lixiviados gerados no lixão da estrutural e eventualmente nos Ecoparques, contando com instalações capazes desta atividade. Além disto, todo o efluente produzido será tratado e terá como produto água de reúso que não precisará ser descartada, mas utilizada na área do ASB.

3.1.12.3. A proponente Consórcio ASB apresentou estudo da geração de chorume e da estação de tratamento que, de acordo com seu projeto tratará também de efluentes do tratamento mecânico, biológico da CRER e do aterro classe 1 a ser construído. O uso de lagoas de armazenamento está apresentado na seção 4.1.7.1, com redução do uso das mesmas.

3.1.12.4. A proponente Viasolo não apresentou estudos da redução do armazenamento em lagoas.

3.1.13. Critério: Estudo de vida útil do aterro (maior => mais pontos)

--	--

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	8
WTEEC Engenharia LTDA;	10
Consórcio ASB.	8
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.1.13.1. A proponente Meioeste apresentou um estudo detalhado da situação atual do ASB e a projeção de sua ocupação ao longo do período de concessão. De acordo com seus cálculos, com a construção de uma nova célula para materiais inertes na área prevista para a expansão do ASB, as células já previstas com etapas de 1 (encerrada) a 4 (coroamento) serão suficientes para atender ao DF durante todo o período de concessão e ainda haverá capacidade excedente após os 30 anos de concessão para mais 4 a 5 anos de operação (2062/2063).

3.1.13.2. A proponente WTEEC apresentou na seção 4.1.11. estudo detalhado da situação atual do ASB e de sua evolução com a implantação das instalações previstas. Como conclusão apresenta três cenários: o mais conservador com capacidade até 2060, outro com capacidade até 2067 e o mais otimista com capacidade até 2074.

3.1.13.3. A proponente Consórcio ASB apresenta na seção 2.3.4 e na seção 4.1.5 dados para a utilização e ampliação do ASB considerando a área total possível para a expansão do mesmo, resultando em estimativa de vida útil do aterro de 59 anos. A estimativa, apesar de ser maior que a das demais proponentes, considera área de expansão maior. Ao mesmo tempo, uma vez que considera a implantação da CRER apenas no ano 10 da concessão, implica numa deposição de resíduos maior que as demais proponentes analisadas anteriormente.

3.1.13.4. A proponente Viasolo não apresentou estudos de vida útil do aterro.

3.1.14. Critério: Implantação de um centro de visitação integrado com área para treinamento em Educação Ambiental Continuada na área do ASB com plano de Educação Ambiental Continuada

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	4
WTEEC Engenharia LTDA;	4
Consórcio ASB.	5
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	4

3.1.14.1. A proponente Meioeste apresentou na seção 1.4.7.4. o Plano de Educação Ambiental, porém não apresentou informações sobre o centro de visitação integrado.

3.1.14.2. A proponente WTEEC apresentou na seção 3.1.8. o Centro de Visitação e Treinamento com exemplos de instalações pelo mundo além de propor a instalação e manutenção de websites com conteúdo de educação ambiental, porém, não apresentou plano de educação ambiental.

3.1.14.3. A proponente Consórcio ASB apresentou ilustrações para o projeto do Centro de Visitação e Plano de Educação ambiental detalhado na seção 5.1.8.1 do Caderno Técnico.

3.1.14.4. A proponente Viasolo apresentou informações básicas sobre o centro de visitação integrado mas não apresentou plano de educação ambiental.

3.1.15. Final do Caderno 1

EMPRESA	NOTA TOTAL
Meioeste Ambiental LTDA	95
WTEEC Engenharia LTDA;	94,5
Consórcio ASB.	81
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	30,5

3.2. Caderno 2 – Caderno Econômico-Financeiro

3.2.1. Critério: Valor para destinação de rejeitos das UTMBs à CRER/ASB (com poder calorífico acima de 1800Kcal/kg)

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	20
WTEEC Engenharia LTDA;	25
Consórcio ASB.	25
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.2.1.1. A proponente Meioeste apresentou na seção 2.4., em conformidade com as regras do Edital, apresentou quadro que indica quais os valores mínimos alcançados em seu estudo para destinação de rejeitos das UTMBs à CRER/ASB.

3.2.1.2. A proponente WTEEC apresentou na seção 4.2.2.3., Tarifa de Energia Base, onde apresenta o valor para destinação de rejeitos das UTMBs à CRER/ASB.

3.2.1.3. A proponente Consórcio ASB apresentou na seção 3.12., Preço de Destinação de resíduos, onde indica o preço para Destinação de rejeitos das UTBs à CRER/ Ecoparque ASB (Vdr).

3.2.1.4. A proponente Viasolo deixou de contemplar em seu modelo valor para destinação de rejeitos das UTMBs à CRER/ASB.

3.2.2. Critério: Valor para a destinação de resíduos da coleta convencional ao ASB

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	15
WTEEC Engenharia LTDA;	20
Consórcio ASB.	20
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.2.2.1. A proponente Meioeste apresentou na seção 2.4., em conformidade com as regras do Edital, apresentou quadro que indica quais os valores mínimos alcançados em seu estudo para destinação

de resíduos da coleta convencional ao Aterro Sanitário de Brasília.

3.2.2.2. A proponente WTEEC apresentou na seção 4.2.2.3., Tarifa de Energia Base, onde apresenta o valor para a destinação de resíduos da coleta convencional ao ASB.

3.2.2.3. A proponente Consórcio ASB apresentou na seção 3.12., Preço de Destinação de resíduos, indicando na seção 3.12.1. o preço para Destinação de rejeitos das UTBs à CRER/ Ecoparque ASB (Vdr).

3.2.2.4. A proponente Viasolo deixou de contemplar em seu modelo valor para a destinação de resíduos da coleta convencional ao ASB.

3.2.3. Critério: Estimativas de receitas, incluindo as acessórias

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	5
WTEEC Engenharia LTDA;	2,5
Consórcio ASB.	5
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	5

3.2.3.1. A proponente Meioeste apresentou na seção 1.3., em conformidade com as regras do Edital, apresentou caracterização das fontes de receitas dos projetos, organizando em receitas públicas e privadas, caracterizando estas últimas como Receitas Acessórias. Para além da caracterização, apresentou quadro onde prevê projeções de crescimento populacional e da expectativa de geração de resíduos e a projeção de serviços que serão necessários ao cumprimento do Contrato e seus Parâmetros de Desempenho.

3.2.3.2. A proponente WTEEC apresentou na seção 4.2.3., Receitas Complementares, definindo-as como aquelas provenientes das atividades complementares do empreendimento.

3.2.3.3. A proponente Consórcio ASB apresentou na seção 3.12., Preço de Destinação de resíduos, indicando na seção 3.12.2. o preço para Destinação de resíduos da coleta convencional ao Ecoparque ASB (Vdc).

3.2.3.4. A proponente Viasolo, para além da receita principal decorrente da Contraprestação Pública, estimando-a em reais por tonelada (R\$/ton), conforme seção 1.1., apresentou estimativa de Receitas Acessórias, conforme Tabela 1.3.

3.2.4. Critério: Cálculo e detalhamento da depreciação relativa aos investimentos que obrigatoriamente deverão ser depreciados integralmente durante o período de projeto

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	2
WTEEC Engenharia LTDA;	0
Consórcio ASB.	2
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.2.4.1. A proponente Meioeste apresentou na seção 2.2.7., apresentou condicionantes fiscais relativas ao benefício de declaração particionada dos bens que serão incorporados à Concessão, para tanto foi elaborado o quadro de depreciação e amortização dos investimentos.

3.2.4.2. A proponente WTEEC apresentou na seção 5.1., Plano de Investimento e Cronograma Físico-Financeiro, detalhando os principais itens de CapEx requerido pelo empreendimento durante toda a vigência da concessão. Todavia, deixou de apresentar detalhamento da depreciação relativa aos investimentos que obrigatoriamente deverão ser depreciados integralmente durante o período de projeto argumentando que não se cabe falar em depreciação ou amortização (de ativos imobilizados ou intangíveis) no sentido geralmente utilizado, portanto não são considerados, na modelagem econômico-financeira aqui apresentada, valores de amortização e depreciação. Entende-se que a ausência completa deste plano acaba por inviabilizar uma adequada modelagem, inclusive tendo em vista o que dispõe o art. 6º, § 5º da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, verbis:

Art. 6º.

§ 5º Por ocasião da extinção do contrato, o parceiro privado não receberá indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, quando tais investimentos houverem sido realizados com valores provenientes do aporte de recursos de que trata o § 2º.

3.2.4.3. A proponente Consórcio ASB apresentou na seção 3.8., Amortização e Depreciação Fiscal, indicando os valores da amortização e depreciação considerando as perdas reais.

3.2.4.4. A proponente Viasolo apresentou na seção 1.2.7., Fluxo de Depreciação e Amortização. Todavia, deixou de apresentar Cálculo e detalhamento da depreciação relativa aos investimentos que obrigatoriamente deverão ser depreciados integralmente durante o período de projeto.

3.2.5. Critério: Modelo de remuneração do futuro concessionário

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	2
WTEEC Engenharia LTDA;	2
Consórcio ASB.	2
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	2

3.2.5.1. A proponente Meioeste apresentou na seção 1.2., modelo de remuneração proposto ao futuro concessionário estritamente vinculado aos indicadores de desempenho que apresenta no estudo.

3.2.5.2. A proponente WTEEC apresentou na seção Modelo de Remuneração (Mecanismo de Pagamento), onde detalha a metodologia de apuração dos valores devidos em função da execução dos SERVIÇOS, bem como suas formas de pagamento..

3.2.5.3. A proponente Consórcio ASB apresentou na seção 3.6., Receitas requeridas para o projeto, dividindo-as em dois grupos: contraprestação e receita acessória.

3.2.5.4. A proponente Viasolo apresentou na seção 1.1., Contraprestação Pública os elementos que permitem estabelecer a remuneração do Concessionário diretamente relacionado à quantidade de resíduos tratados.

3.2.6. Critério: Investimento (CAPEX) e Custos/despesas, fixas e variáveis, de operação e manutenção (OPEX)

--	--

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	2
WTEEC Engenharia LTDA;	2
Consórcio ASB.	2
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	2

3.2.6.1. A proponente Meioeste apresentou na seção 2.2.7., tabela com os custos de Investimento (CAPEX), ademais, junto à seção 2.2.8., apresentou projeção das Despesas Operacionais e de Gestão - OPEX.

3.2.6.2. A proponente WTEEC apresentou na seção 5.1., tabela 19, onde aponta CapEx do Complexo do ASB para toda a vigência da concessão, ademais, no item 5.2.1., apresentou Premissas de Custos e Despesas, onde indica a Tabela 23, Custos Fixos e Variáveis do ASB nas Fases I e II da Concessão, Cenário de Base.

3.2.6.3. A proponente Consórcio ASB apresentou na seção 3.4., CAPEX, onde indica premissas de Capex da concessão, incluindo os investimentos e reinvestimentos, bem como o cronograma físico financeiro detalhado dos investimentos. Já na seção 3.5, OPEX, indica as premissas de custos operacionais para atendimento dos encargos do projeto, englobando os custos fixos e variáveis estimados para prestação dos serviços pela concessionária, estimados no Caderno 1 – Modelagem Técnica.

3.2.6.4. A proponente Viasolo apresentou na seção 1.2.4., Custos e Despesas, onde relaciona: custos de produção referentes à manutenção e operação do empreendimento; despesas administrativas e comerciais. Na seção 1.2.6., apresentou Fluxo de Investimentos e Reinvestimentos.

3.2.7. Critério: Custos de expansão

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	0
WTEEC Engenharia LTDA;	0
Consórcio ASB.	0
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.2.7.1. A proponente Meioeste a despeito de prever reinvestimentos na indicação do CAPEX, deixou de apresentar custos de expansão, tampouco evidenciou a ausência de necessidade de expansão em seu modelo.

3.2.7.2. A proponente WTEEC a despeito de prever reinvestimentos na indicação do CAPEX, deixou de apresentar custos de expansão, tampouco evidenciou a ausência de necessidade de expansão em seu modelo.

3.2.7.3. A proponente Consórcio ASB, a despeito de prever reinvestimentos na indicação do CAPEX, deixou de apresentar custos de expansão, tampouco evidenciou a ausência de necessidade de expansão em seu modelo.

3.2.7.4. A proponente Viasolo a despeito de prever reinvestimentos na indicação do CAPEX, deixou de apresentar custos de expansão, tampouco evidenciou a ausência de necessidade de expansão em seu modelo.

3.2.8. Critério: Análise de sensibilidade e impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	2
WTEEC Engenharia LTDA;	2
Consórcio ASB.	2
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.2.8.1. A proponente Meioeste apresentou na seção 2.2.9., quadro de Análise de sensibilidade, consoante previsão editalícia, pontuando que simulações foram realizadas a partir a sensibilização dos seguintes principais direcionadores: Preço do Gate Fee; Preço da energia; Investimentos Totais - CAPEX; e Custos Operacionais - OPEX.

3.2.8.2. A proponente WTEEC apresentou na seção 5.12., Análise de Sensibilidade e Impactos Financeiros, onde são indicados os valores de retorno para os demais cenários analisados, com variação dos principais parâmetros do projeto e indicação de um “upside” com alta probabilidade de materialização, tanto para o cenário de base quanto alternativo.

3.2.8.3. A proponente Consórcio ASB apresentou na Tabela 20, onde é realizado a análise de sensibilidade da TIR do projeto ante aos riscos da variação de Capex e Opex..

3.2.8.4. A proponente Viasolo deixou de apresentar Análise de sensibilidade e impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas.

3.2.9. Critério: Premissas do financiamento

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	2
WTEEC Engenharia LTDA;	2
Consórcio ASB.	2
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.2.9.1. A proponente Meioeste apresentou na seção 2.2.5., descritivo das características dos financiamentos, carreando tabela em que identifica estruturas e montantes de captação.

3.2.9.2. A proponente WTEEC apresentou na seção 5.8., Premissas Macroeconômicas e Financeiras, colacionando na seção 5.8.2., as premissas específicas referentes ao financiamento, apresentando a estrutura de capital do projeto e as principais fontes de financiamento disponíveis para o setor de Resíduos.

3.2.9.3. A proponente Consórcio ASB apresentou na seção 3.10.2., indicando premissas de financiamento com capital de terceiros.

3.2.9.4. A proponente Viasolo apresentou na seção 1.2.3., Taxa de Desconto, onde relaciona premissas de custo de capital próprio e de terceiros.

3.2.10. Critério: Premissas tributárias

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	3
WTEEC Engenharia LTDA;	3
Consórcio ASB.	3
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	3

3.2.10.1. A proponente Meioeste apresentou na seção 2.2.3.1., premissas tributárias contempladas no modelo econômico-financeiro proposto.

3.2.10.2. A proponente WTEEC apresentou na seção 5.3., Premissas Tributárias e Fiscais, apontando que a modelagem econômico-financeira considerou que a Concessionária estará sujeita à apuração pelo Lucro Real em regime não-cumulativo.

3.2.10.3. A proponente Consórcio ASB apresentou na seção 3.9., Premissas Fiscais e Tributárias, indicando premissas relativas aos tributos aplicáveis ao projeto de prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em Brasília.

3.2.10.4. A proponente Viasolo apresentou na seção 1.2.8., Tributos, indicando regime de tributação e impostos a ele inerentes.

3.2.11. Critério: Premissas fiscais

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	3
WTEEC Engenharia LTDA;	3
Consórcio ASB.	3
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	3

3.2.11.1. A proponente Meioeste apresentou na seção 2.2.3.2., premissas fiscais contempladas no modelo econômico-financeiro proposto.

3.2.11.2. A proponente WTEEC apresentou na seção 5.3., Premissas Tributárias e Fiscais, apontando, ainda, premissas de encargos setoriais e premissas contábeis.

3.2.11.3. A proponente Consórcio ASB apresentou na seção 3.9., Premissas Fiscais e Tributárias, indicando premissas relativas aos tributos aplicáveis ao projeto de prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em Brasília.

3.2.11.4. A proponente Viasolo apresentou na seção 1.2.8., Tributos, indicando regime de tributação e tributos devidos ao Fisco Federal e Distrital.

3.2.12. Critério: Premissas macroeconômicas

EMPRESA	NOTA

Meioeste Ambiental LTDA	2
WTEEC Engenharia LTDA;	2
Consórcio ASB.	2
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.2.12.1. A proponente Meioeste apresentou na seção 2.2.1.1., conjunto de Premissas Macroeconômicas e Financeiras, esclarecendo que, para além do que fora solicitado, também fora consideradas as seguintes premissas para a fundamentação das análises de viabilidade, desempenho e riscos do Projeto: Premissas para a Projeção de Capital de Giro; Análise de Sensibilidade e Impactos Financeiros Decorrentes das Premissas Estabelecidas.

3.2.12.2. A proponente WTEEC apresentou na seção 5.8., Premissas Macroeconômicas e Financeiras.

3.2.12.3. A proponente Consórcio ASB apresentou na seção 3.1., Premissas macroeconômicas da modelagem.

3.2.12.4. A proponente Viasolo deixou de apresentar premissas macroeconômicas da modelagem.

3.2.13. Critério: Premissas para a projeção de capital de giro

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	2
WTEEC Engenharia LTDA;	1
Consórcio ASB.	1
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.2.13.1. A proponente Meioeste apresentou na seção 2.2.1.2., as premissas para o cálculo do capital de giro.

3.2.13.2. A proponente WTEEC apresentou na seção 5.6., os prazos médios considerados para o cálculo de capital de giro, limitando-se a apresentar tabela onde estimado o prazo de 30 dias tanto para contas a pagar, contas a receber, Contas Impostos indiretos e Contas impostos diretos.

3.2.13.3. A proponente Consórcio ASB apresentou na seção 3.7., limita-se a estimar o investimento necessário em capital de giro para o projeto, adotando a premissa de 1 mês de Custo Operacional (OPEX).

3.2.13.4. A proponente Viasolo deixou de apresentar premissas para projeção do Capital de Giro.

3.2.13.5. Critério: Indicadores de desempenho e percentual vinculado à contraprestação

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	2
WTEEC Engenharia LTDA;	1
Consórcio ASB.	1
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.2.13.6. A proponente Meioeste apresentou na seção 1.2., Anexo XIII, Quadro de Indicadores de Desempenho, onde aponta substancial relação de indicadores de desempenho seja de investimento (Grupo I) seja de operação (Grupo II).

3.2.13.7. A proponente WTEEC apresentou na seção 4.2.2.6., relação de Indicadores de Desempenho, limitando-se a indicadores de operação (DOPs) e Socioambientais (DSAs), não prevendo qualquer indicador de Desempenho para a fase de mobilização/investimento.

3.2.13.8. A proponente Consórcio ASB apresentou na seção 3.11., Impacto máximo e possíveis Indicadores de Desempenho, apontando o desconto máximo a ser aplicado na contraprestação devida ao concessionário em casos de descumprimento das metas estipuladas nos indicadores de desempenho..

3.2.13.9. A proponente Viasolo deixou de apresentar Indicadores de Desempenho da modelagem.

3.2.14. Critério: Value for Money (VFM)

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	10
WTEEC Engenharia LTDA;	10
Consórcio ASB.	5
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.2.14.1. A proponente Meioeste apresentou na seção 2.1., a Vantajosidade da contratação, avaliando-se os riscos diretos e indiretos e a justificativa, sob o olhar governamental da aplicação de recursos públicos em Projetos de Parcerias Público- Privadas, nomeado de Value for Money.

3.2.14.2. A proponente WTEEC apresentou na seção 7., Estudos de Ganhos de Eficiência, sendo que no item 7.1.2., apresenta as premissas para a composição do Value for Money.

3.2.14.3. A proponente Consórcio ASB apresentou na seção 3.10.7., Value for Money indicando o cálculo do Value for Money do projeto, e realizando, como se verá adiante, comparativo do VPL entre PPC – Projeto Público de Comparação e a da PPR – Projeto Privado de Referência para cada ano da concessão.

3.2.14.4. A proponente Viasolo deixou de apresentar análise seja qualitativa seja quantitativa a respeito do Value for Money.

3.2.15. Critério: Public Sector Comparator (PSC), incluindo riscos transferíveis, benefícios e custos líquidos da gestão, operação e manutenção por meio da execução direta do Governo

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	4
WTEEC Engenharia LTDA;	4
Consórcio ASB.	2
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.2.15.1. A proponente Meioeste apresentou na seção 2.3., Estudos de Ganho de Eficiência, avaliando o Public Sector Comparator (PSC) de forma quantitativa e qualitativa, sob as nomenclaturas Projeto Público de Comparação (PPC) e Projeto Privado de Referência (PPR).

3.2.15.2. A proponente WTEEC apresentou na seção 7.2.2., Premissas e Resultados do Comparador do Setor Público (CSP), detalhando uma análise qualitativa e quantitativa em termos de comparação financeira sob a ótica do Poder Público frente a realização dos investimentos e dos gastos recorrentes por si só ou via PPP.

3.2.15.3. A proponente Consórcio ASB apresentou na seção 3.10.7., comparativo do VPL entre PPC – Projeto Público de Comparação e a da PPR – Projeto Privado de Referência para cada ano da concessão.

3.2.15.4. A proponente Viasolo deixou de apresentar comparativo entre as formas de contratação direta pela administração pública ou por meio de concessionário.

3.2.16. Critério: Comparação das alternativas de modelagem jurídico-institucional, indicando justificadamente aquela que apresenta o melhor custo/benefício incluindo os aspectos ambiental, social e econômico

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	8
WTEEC Engenharia LTDA;	4
Consórcio ASB.	0
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.2.16.1. A proponente Meioeste apresentou na seção 2.3.1.2., comparativo das alternativas de modelagem, distinguindo-as em Projeto Público de Comparação (PPC) e Projeto Privado de Referência (PPR), como visto alhures; Para o PPC foi considerado o custo da implantação de um novo Aterro, que estará a uma distância de transporte superior à atual, visto que será pouco provável a aquisição de área próxima no futuro. A distância de transporte adicional considerada neste Estudo foi de 30 km. No PPC, esse custo total foi composto pelos valores da implantação do novo Aterro, transbordo de material, custo de transporte adicional e a destinação propriamente dita.

3.2.16.2. A proponente WTEEC apresentou na seção 7.2.4., Comparativo VPL CSP e PPP, concluindo que “em todos cenários analisados o valor presente líquido (VPL) do CSP Total é maior do que o VPL do Custo da PPP, sendo portanto vantajoso ao poder público adotar o modelo de contratação via PPP.

3.2.16.3. A proponente Consórcio ASB apresentou Tabela 33., onde utiliza o Valor Presente Líquido (VPL) do fluxo de caixa do projeto, comparando duas possibilidades: a. operação direta do Poder Público, conhecido como PPC – Projeto Público de Comparação; e b. operação indireta, através de concessão do serviço público, conhecido como PPR – Projeto Privado de Referência. Como taxa de desconto para cálculo do VPL, foi utilizado o mesmo WACC médio resultante do projeto. Todavia, sem justificativa explícita se limita a arbitrar um incremento de 20% sobre a operação pública.

3.2.16.4. A proponente Viasolo deixou de apresentar comparação das alternativas de modelagem jurídico-institucional, indicando justificadamente aquela que apresenta o melhor custo/benefício incluindo os aspectos ambiental, social e econômico.

3.2.17. Critério: WACC e as premissas utilizadas no cálculo

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	4
WTEEC Engenharia LTDA;	2

Consórcio ASB.	4
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	1

3.2.17.1. A proponente Meioeste apresentou na seção 2.2.1.1., as premissas utilizadas para elaboração e composição do Custo Médio Ponderado de Capital (Weighted Average Capital Cost – WACC).

3.2.17.2. A proponente WTEEC apresentou na seção 5.7.1., Estrutura de Capital para elaboração Custo Médio Ponderado de Capital (WACC).

3.2.17.3. A proponente Consórcio ASB apresentou na seção 3.3., indicando premissas e o cálculo do WACC (Custo Médio Ponderado de Capital).

3.2.17.4. A proponente Viasolo apresentou na seção 1.2.3., a metodologia e premissas utilizadas para cálculo do Custo Médio Ponderado (WACC).

3.2.18. Final do Caderno 2

EMPRESA	NOTA FINAL
Meioeste Ambiental LTDA	88,0
WTEEC Engenharia LTDA;	85,5
Consórcio ASB.	81,0
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	16,0

3.3. Caderno 3 – Caderno Jurídico

3.3.1. **Critério: Indicação e elaboração de minutas das ferramentas jurídicas necessárias ao modelo indicado (minutas de leis, decretos, contratos, convênios e termos de cooperação, inclusive o edital de licitação, etc)**

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	8
WTEEC Engenharia LTDA;	8
Consórcio ASB.	8
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	8

3.3.1.1. A proponente Meioeste Ambiental LTDA juntou, como anexo, minutas de editais licitação e audiência pública; minuta de contrato; minuta de extrato de licitação; e minuta de cartas e declarações para a licitação.

3.3.1.2. A proponente WTEEC Engenharia LTDA fez a citação das ferramentas jurídicas aplicada ao modelo de forma completa e suficiente, apresentando normas federais e estaduais aplicáveis ao projeto. Legislação aplicada; Leis, decretos, resoluções, portarias, normas de referência, portaria e instruções normativas.

3.3.1.3. A proponente Consórcio ASB apresentou Minuta de Lei Autorizativa; Minuta de Edital; Minuta de Contrato de Concessão; Modelo de Solicitação de Esclarecimentos; Modelo de Carta de Fiança Bancária; Modelo de Declaração Referente ao Artigo 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal; Modelo De Declaração De Conhecimento Das Informações e Condições do Local Da Prestação Dos Serviços; Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo; Modelo Carta De Credenciamento Concorrência N° [-]/2021.

3.3.1.4. A proponente Viasolo Engenharia Ambiental S.A abordou de forma completa e suficiente.

3.3.2. Critério: Pareceres jurídicos que respaldem a credibilidade do modelo

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	10
WTEEC Engenharia LTDA;	8
Consórcio ASB.	0
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	0

3.3.2.1. A proponente Meioeste Ambiental LTDA apresentou dois pareceres emitidos por advogados diferentes, ambos confirmando a viabilidade do PMI e indicando a Concessão Administrativa como modalidade cabível.

3.3.2.2. A proponente WTEEC Engenharia LTDA apresentou um ótimo parecer jurídico, demonstrou bem a credibilidade do modelo, mas sem profundidade.

3.3.2.3. A proponente Consórcio ASB não apresentou parecer.

3.3.2.4. A proponente Viasolo Engenharia Ambiental S.A não abordou.

3.3.3. Critério: Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais do Distrito Federal que condicionam a publicação de editais de licitação, inclusive de consultas públicas

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	8
WTEEC Engenharia LTDA;	8
Consórcio ASB.	8
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	8

3.3.3.1. A proponente Meioeste Ambiental LTDA mostrou o cenário atual do DF; referem-se a todas as opções disponíveis de contratação; citou a opção pela lei 8.666, já que a mais recente ainda não é obrigatória; citou todo o arcabouço jurídico do DF; definiu a área do aterro; listou os órgãos que participam de alguma forma no projeto.

3.3.3.2. A proponente WTEEC Engenharia LTDA abordou de forma completa e suficiente com base na Lei distrital nº 3.792/2006.

3.3.3.3. A proponente Consórcio ASB (i) apresentou o modelo sugerido: concessão administrativa; (ii) apresentou a preliminar justificando a legitimidade do DF para deflagrar procedimento de delegação

do aterro; (iii) fez a demonstração e análise da Legislação Distrital e (iv) apontou a necessidade de atendimento ao Edital pelo Conselho Gestor de PPP.

3.3.3.4. A proponente Viasolo Engenharia Ambiental S.A abordou de forma completa e suficiente.

3.3.4. Critério: Análise dos aspectos tributários do modelo de contratação escolhido, bem como abordar diretrizes regulatórias (Distritais e Federais), ambientais, de zoneamento e outros aspectos de natureza jurídico regulatória aplicáveis ao projeto

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	10
WTEEC Engenharia LTDA;	10
Consórcio ASB.	8
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	8

3.3.4.1. A proponente Meioeste Ambiental LTDA apresentou: IR, CSLL, PIS/COFINS, ISS; formas de pagamento de tributos; diretrizes de licenciamento de novos projetos; licenças p/ expansão do aterro; legislação ambiental; regulação da geração de energia; minuta de PL que revoga a Lei 6.819; regulamentação da geração de energia (lista de autoridades competentes).

3.3.4.2. A proponente WTEEC Engenharia LTDA abordou aspectos tributários do modelo de contratação escolhido, as diretrizes regulatórias Distritais e Federais, ambientais, de zoneamento e outros aspectos de natureza jurídico-regulatória aplicáveis ao projeto de forma complementar superando assim as expectativas.

3.3.4.3. A proponente Consórcio ASB apresentou as diretrizes tributárias e os impostos incidentes no projeto e indicou os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental e demais decretos e Resoluções que devem ser consideradas. Ademais, aborda que o zoneamento será simples de ser atendido, uma vez que o aterro já existe no local.

3.3.4.4. A proponente Viasolo Engenharia Ambiental S.A abordou de forma completa e suficiente.

3.3.5. Critério: Matriz de risco: Responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes.

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	8
WTEEC Engenharia LTDA;	8
Consórcio ASB.	8
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	8

3.3.5.1. A proponente Meioeste Ambiental LTDA apresentou tabela com a divisão das responsabilidades entre as partes por meio de porcentagem.

3.3.5.2. A proponente WTEEC Engenharia LTDA apresentou os riscos de engenharia e operacional, econômico/financeiro, ambiental, legal e/ou jurídico de forma completa e suficiente.

3.3.5.3. A proponente Consórcio ASB apresentou os tipos de risco que cada parte assume.

3.3.5.4. A proponente Viasolo Engenharia Ambiental S.A abordou de forma completa e suficiente.

3.3.6. Critério: Matriz de risco: mecanismos de mitigação e penalizações

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	8
WTEEC Engenharia LTDA;	8
Consórcio ASB.	5
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	5

3.3.6.1. A proponente Meioeste Ambiental LTDA apresentou tabela detalhada com os riscos, a responsabilidade entre as partes e os meios de mitigação. Apresentou, ainda, tópico no caderno fazendo referência à cláusula no contrato que define as penalidades.

3.3.6.2. A proponente WTEEC Engenharia LTDA apresentou as penalidades a serem aplicadas pelo concedente, concessionária e pela Agência Reguladora, caso alguma delas descumpra qualquer cláusula ou condição do contrato de concessão, considerando os princípios da ampla defesa e do contraditório, isolada ou cumulativamente, conforme instruções normativas aplicáveis.

3.3.6.3. A proponente Consórcio ASB não apresentou mitigação.

3.3.6.4. A proponente Viasolo Engenharia Ambiental S.A abordou o tema, mas sem profundidade.

3.3.7. Critério: Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	8
WTEEC Engenharia LTDA;	8
Consórcio ASB.	8
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	8

3.3.7.1. A proponente Meioeste Ambiental LTDA previu situações na minuta de contrato, além de tópico específico sobre o tema no caderno jurídico.

3.3.7.2. A proponente WTEEC Engenharia LTDA apresentou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em que incluiu: (i) O reajuste (cláusula décima nona), para que os valores das contraprestações sejam reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, onde será considerado, no primeiro reajuste, o período compreendido entre a publicação do edital e a fase 1; (ii) A revisão contratual ordinária (cláusula vigésima), que ocorrerá a partir da emissão da ordem de início definitiva, quinquenalmente ou sempre que ocorrer a revisão e a compatibilização periódicas dos PDGIRSS e, no que couber, das metas de desempenho e do termo de referência; (iii) A revisão contratual extraordinária (cláusula vigésima primeira), a ser realizada quando se verificar determinados eventos descritos na cláusula.

3.3.7.3. A proponente Consórcio ASB apresentou detalhadamente hipóteses e procedimentos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.7.4. A proponente Viasolo Engenharia Ambiental S.A abordou de forma completa e suficiente.

3.3.8. Critério: Indicação de garantias a serem exigidas na licitação e Planos de Seguros a ser adotado pelo futuro concessionário

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	8
WTEEC Engenharia LTDA;	8
Consórcio ASB.	8
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	8

3.3.8.1. A proponente Meioeste Ambiental LTDA sugeriu alteração da Lei da Taxa do Lixo, desvinculando-a do IPTU; criação de conta vinculada de titularidade do poder concedente para onde serão destinados os valores recolhidos pela taxa de lixo; contratação de Fundo Garantidor; pelo privado teremos fiança e seguro como garantia; e Plano de Seguros para diversos riscos.

3.3.8.2. A proponente WTEEC Engenharia LTDA apresentou a garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor contratual estimado, que será recolhido em favor do concedente, cabendo à empresa escolher uma das seguintes modalidades: (i) moeda corrente do País; (ii) títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade; (iii) seguro-garantia; (iv) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, e que o obrigue de forma solidária com a licitante vencedora, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

3.3.8.3. A proponente Consórcio ASB sugeriu a vinculação da receita da Taxa de Limpeza; a vinculação de parte dos recursos a que o Distrito Federal faz jus por meio do Fundo de Participação dos Estados e do DF; adicionalmente, foi proposta a instituição de uma garantia real, de modo que o Poder Concedente deverá ofertar em garantia bem público dominical em valor de mercado equivalente ao CAPEX do projeto + 30%. Apresentou, ainda, rol que o plano de seguros deve conter.

3.3.8.4. A proponente Viasolo Engenharia Ambiental S.A abordou de forma completa e suficiente.

3.3.9. Critério: Indicação dos critérios de qualificação dos licitantes, de julgamento e de estratégias de negociação até a contratação, conforme as condições da legislação vigente

EMPRESA	NOTA
Meioeste Ambiental LTDA	16
WTEEC Engenharia LTDA;	16
Consórcio ASB.	16
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	16

3.3.9.1. A proponente Meioeste Ambiental LTDA, em seu anexo X, traz as diretrizes p/ elaboração e julgamento de propostas; propostas técnica e comercial convertidas em menor contraprestação paga pelo DF ao privado; técnica deverá demonstrar expertise para o objeto; comercial tem como critério o menor preço em reais por tonelada; condições p/ emissão de ordem de início dos serviços; constituição da SPE

3.3.9.2. A proponente WTEEC Engenharia LTDA abordou de forma completa e suficiente a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.3.9.3. A proponente Consórcio ASB propôs (a) menor valor da contraprestação a ser paga pelo poder público (art. 12, inc. II, alínea "a" da Lei de PPP); ou (b) a combinação do critério da menor contraprestação do poder público com o critério de melhor técnica (art. 12, inc. II, alínea "b" da Lei de PPP)

3.3.9.4. A proponente Viasolo Engenharia Ambiental S.A abordou de forma completa e suficiente.

3.3.10. Final do Caderno 3

EMPRESA	NOTA FINAL
Meioeste Ambiental LTDA	84
WTEEC Engenharia LTDA;	82
Consórcio ASB.	69
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	69

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão Técnica **indica a seleção do Estudo apresentado pela empresa/consórcio Meioeste Ambiental LTDA**, visando dar continuidade aos estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica com vistas à concessão dos serviços de gestão do aterro sanitário de Brasília, com a implantação de unidade de triagem mecânica de resíduos, unidade de recuperação energética de rejeitos, adequação da unidade de tratamento de chorume e aproveitamento energético de gases de aterro.

Em continuidade do procedimento de manifestação de interesse recomenda-se a cassação da autorização concedida às empresas/consórcios:

- I - Benvenuto Engenharia LTDA;
- II - Urban Serviços de Limpeza e Locação LTDA;
- III - Marquise Serviços Ambientais S.A;
- IV - Lara Central de Tratamento de Resíduos LTDA;
- V - Consórcio das empresas Promulti Engenharia, Infraestrutura e Meio Ambiente LTDA e CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA;
- VI - Consórcio das empresas Deméter Engenharia LTDA e MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos LTDA;
- VII - RTA Resilimpa Tecnologia Ambiental LTDA;
- VIII - Terracom Construções LTDA;
- IX - Consórcio da Cavo Serviços e Saneamento S.A. e GAE Construção & Comércio LTDA;
- X - Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de Engenharia EIRELI;
- XI - Ziguia Engenharia LTDA; e
- XII - Consórcio composto pelas empresas Infraway Engenharia LTDA., Toledo, Marchetti, Oliveira, Vatari e Medina Sociedade de Advogados e Terrafirma Consultoria Empresarial e de Projetos LTDA.

Recomenda-se, ainda, a publicação do resultado da avaliação e seleção, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 39.613/2019.

ANTÔNIO CARLOS DOURADO BARROS DA ROCHA

Matrícula 1.693.792-9

LUCIMARA POVOA

Matrícula 1.708.760-0

TARCILA FERNANDES DE MELO

Matrícula 1.707.207-7

EDMUNDO PACHECO GADELHA

Matrícula 83.550-1

LUCIANO ROCHA DE MELO

Matrícula 273.602-0

PAULO TEIXEIRA DE ABREU

Matrícula 174.388-0



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TEIXEIRA DE ABREU - Matr.0174388-0, Assessor(a).**, em 05/07/2022, às 13:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TARCILA FERNANDES DE MELO - Matr.01707207-7, Assessor(a) Especial**, em 05/07/2022, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIMARA PÓVOA - Matr.01708760-0, Assessor(a) Especial**, em 05/07/2022, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDMUNDO PACHECO GADELHA - Matr.0083550-1, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 05/07/2022, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DOURADO BARROS DA ROCHA - Matr.1693792-9, Assessor(a) Especial**, em 05/07/2022, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ROCHA DE MELO - Matr.0273602-0, Assessor(a) Técnico(a)**, em 05/07/2022, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90069271)
verificador= **90069271** código CRC= **26B9EEA4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075900 - DF

3312-9937
